**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

*Regulamenta a realização de audiências una e de instrução por meio de videoconferência, no âmbito do 1º grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho, enquanto perdurar o regime excepcional de trabalho imposto pelo contexto de enfrentamento da pandemia da covid-19 e dá outras providências.*

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que as autoridades de saúde têm sinalizado que a prevenção ao contágio pelo coronavírus exigirá o elastecimento das medidas de isolamento social, o que impedirá a retomada de atividades presenciais no âmbito deste Tribunal no curto prazo;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

**CONSIDERANDO** a natureza alimentar dos créditos trabalhistas, a exigir a retomada do curso dos processos em trâmite neste Regional;

**CONSIDERANDO** os termos das Resoluções nº 313/2020, 314/2020 e 318/2020, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6, de 05 de maio de 2020, que vedou temporariamente o expediente presencial no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, admitindo a realização de audiências e sessões por meio virtual ou telepresencial;

**O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral**

Documento juntado por THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA e protocolado em 22/05/2020 19:04:43h. Protocolo nº 4603/2020.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital

*Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília, DF, n. 2979/2020, 25 mai. 2020.*

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos artigos 193, *caput*, 236, § 3º, 367, § 4º, parte final, 385, § 3º, e 449, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que admitem a prática de atos processuais por meio de videoconferência, inclusive a oitiva de partes e testemunhas;

**CONSIDERANDO** os avanços tecnológicos que permitem a implantação de ferramentas de trabalho com maior grau de automação, o que imprime mais agilidade e qualidade na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a prestação jurisdicional pelos órgãos de 1º grau de Jurisdição, para dar efetividade aos princípios constitucionais da celeridade e da razoável duração do processo;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no ATO nº 11, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 23 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 16 da Portaria Conjunta TRT 18ª GP/SCR/nº 797/2020, que assegurou regulamentação específica para as audiências de instrução, por meio de videoconferência;

**CONSIDERANDO** os princípios do impulso oficial, da boa-fé objetiva e o da cooperação (artigos 2º, 5º e 6º do CPC);

**CONSIDERANDO** que o princípio da incomunicabilidade não é absoluto, como ocorre, por exemplo, na cisão da prova nas cartas precatórias e na oitiva das partes em audiência distinta da das testemunhas,

**RESOLVEM**:

**Art. 1º** Regulamentar os procedimentos para a retomada das audiências una e de instrução nas Varas do Trabalho e Postos Avançados da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que ocorrerão exclusivamente por meio de videoconferência, somente enquanto perdurar o regime excepcional de trabalho imposto pelo contexto de enfrentamento da pandemia da covid-19.

**O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral**

Documento juntado por THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA e protocolado em 22/05/2020 19:04:43h. Protocolo nº 4603/2020.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital

*Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília, DF, n. 2979/2020, 25 mai. 2020.*

**Art. 2º** Ante o disposto pelo art. 8º da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 797/2020, recomenda-se a não realização de audiência una.

Parágrafo único. Caso seja designada audiência una, o magistrado deverá assegurar a apresentação de defesa oral na audiência, se for esse o interesse da parte reclamada, aplicando-se, no que couber, as disposições constantes desta Portaria e da Portaria Conjunta TRT 18ª GP/SCR nº 797/2020.

**Art. 3º** As unidades judiciárias deverão adequar as pautas de audiências una e de instrução, observando o expediente forense e um intervalo mínimo necessário para realização do ato, de modo a evitar, na medida do possível, o avanço sobre o horário da audiência seguinte.

**Art. 4º** As audiências una e de instrução por videoconferência serão realizadas por meio da ferramenta *Google Meet*, que deverá ser acessada remotamente pelos magistrados, servidores, advogados, partes, testemunhas e representantes do Ministério Público do Trabalho, sendo necessária apenas a indicação de e-mail ou número de telefone celular com *WhatsApp* para o encaminhamento do convite para acessar a sala virtual.

§ 1º O acesso ao *Google Meet* dispensa a instalação de qualquer programa no computador, recomendando-se, preferencialmente, a utilização do navegador *Google Chrome*.

§ 2º O acesso em *tablets* e celulares pode ser feito com a instalação do aplicativo *Google Meet*, também denominado *Hangouts Meet*, disponível para Android na *Play Store* e para iOS na *App Store*.

§ 3º É de responsabilidade dos advogados, partes e testemunhas dispor de equipamento (celular, *tablet*, computador, *notebook*, etc.) que contenha câmera, microfone e acesso à *internet* para participação na audiência por videoconferência.

§ 4º A responsabilidade por conexão à Internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma *Google Meet* para participação em audiências é exclusiva das partes, advogados, testemunhas e dos

**O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral**

Documento juntado por THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA e protocolado em 22/05/2020 19:04:43h. Protocolo nº 4603/2020.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital

*Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília, DF, n. 2979/2020, 25 mai. 2020.*

representantes do Ministério Público do Trabalho.

§ 5º Será de responsabilidade do servidor designado pelo magistrado a criação da sala de reunião (cujo título corresponderá ao número do processo), a inclusão dos endereços eletrônicos dos participantes, bem como o registro da audiência por videoconferência no sistema PJe.

§ 6º O encaminhamento da convocação (denominada “convite” pelo *Google Meet*) para a audiência não dispensa a intimação respectiva das partes, advogados e representantes do Ministério Público do Trabalho, por meio preferencialmente eletrônico, vedada a expedição de mandado.

§ 7º Na intimação a que se refere o § 6º, a ser efetuada com antecedência mínima de 10 dias, deverão constar todas as informações necessárias: data e horário da audiência, endereço eletrônico para acesso à videoconferência pela internet e outros meios para contato, observadas as disposições contidas no art. 5º desta Portaria.

§ 8º A audiência por videoconferência não dispensa a elaboração, nos moldes habituais, da respectiva ata, que deverá ser assinada pelo magistrado e juntada ao processo.

**Art. 5º** Caso ainda não o tenham feito, as partes serão intimadas, por meio de seus advogados, com a publicação no Diário de Justiça Eletrônico pelo sistema PJe, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se, tanto elas próprias como as testemunhas que pretendem ouvir, dispõem dos meios necessários para participar da audiência por videoconferência e, em caso positivo, o meio eletrônico de contato para eventuais notificações, intimações e envio de *link* para realização de audiências.

§ 1º Caso a resposta seja positiva, a audiência será designada, com intimação dos advogados mediante publicação no DEJT e das partes pelo meio eletrônico fornecido, observando-se a antecedência mínima estabelecida no § 7º do art. 4º e reputando-se atendida a exigência de intimação pessoal prevista no § 1º do art. 385 do CPC e na orientação contida na Súmula 74/TST.

**O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral**

Documento juntado por THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA e protocolado em 22/05/2020 19:04:43h. Protocolo nº 4603/2020.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital

*Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília, DF, n. 2979/2020, 25 mai. 2020.*

§ 2º Caso alguma das partes, no prazo previsto no *caput*, informe não dispor dos meios necessários para participar por videoconferência ou não se manifeste, a audiência será adiada.

§ 3º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior quando a testemunha cuja oitiva a parte repute imprescindível não dispuser dos meios necessários para participar da audiência por videoconferência.

§ 4º O Ministério Público do Trabalho deverá ser intimado pelo sistema PJe, nas causas em que atue como parte ou *custos legis* (art. 180, c/c 183, § 1º, CPC).

**Art. 6º** Iniciada a audiência telepresencial, os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada, deverão ser adiados, após decisão fundamentada do magistrado.

§ 1º Havendo impossibilidade da oitiva de uma ou mais testemunhas, a critério do juízo, poderá a audiência prosseguir com o interrogatório das partes e demais testemunhas.

§ 2º Salvo comprovada má-fé, a saída imprevista de algum dos participantes não acarretará efeitos processuais, vedada a imputação de responsabilidade aos advogados, partes e testemunhas pela qualidade da conexão no transcorrer da audiência.

§ 3º Ocorrendo falha na transmissão dos dados durante a audiência, serão preservados os atos já praticados, cabendo ao magistrado avaliar a sua continuidade ou redesignação, mediante decisão fundamentada.

**Art. 7º** Na data e horário previamente agendados, as partes devem ingressar na audiência telepresencial por meio do endereço eletrônico de acesso e, como primeiro ato a ser praticado, devem exibir seus documentos de identificação com foto.

Parágrafo único. A formalidade pode ser dispensada, a critério do magistrado, quando se tratar de advogado militante no foro ou quando a pessoa sem

**O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral**

Documento juntado por THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA e protocolado em 22/05/2020 19:04:43h. Protocolo nº 4603/2020.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital

*Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília, DF, n. 2979/2020, 25 mai. 2020.*

documento for reconhecida pela parte contrária.

**Art. 8º** Na hipótese da oitiva de testemunhas, o magistrado ou o servidor responsável deve cuidar para que elas somente sejam admitidas na audiência telepresencial no momento do depoimento respectivo.

Parágrafo único. A testemunha deve exibir documento de identificação com foto, ficando dispensada a formalidade na hipótese prevista na parte final do parágrafo único do art. 7º.

**Art. 9º** Ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º do art. 5º desta Portaria, a não participação injustificada das partes ou testemunhas na audiência telepresencial (videoconferência) ensejará as sanções previstas na legislação processual, observado o disposto no art. 10.

**Art. 10.** A parte ou testemunha poderão, no prazo de até 2 dias após a audiência, apresentar justificativa para sua ausência, por petição, telefone, e-mail ou *WhatsApp* enviado para a respectiva unidade jurisdicional.

§ 1º A justificativa da ausência à audiência deverá ser relevante, admitida, inclusive, a escusa por dificuldade ou impossibilidade de utilização das ferramentas eletrônicas ou acesso à internet.

§ 2º Caso acolhida a justificativa da ausência à audiência, o juízo avaliará a necessidade de repetição do ato processual.

§ 3º Havendo ausência justificada de uma das partes, mas presente o seu advogado, a audiência poderá prosseguir, caso a parte contrária e o juízo dispensem a oitiva da parte ausente.

§ 4º Ausente qualquer testemunha devidamente intimada pelo juízo, poderá o magistrado condutor do processo:

I – verificar se a parte concorda com a dispensa da testemunha ausente e, em caso positivo, prosseguir com a audiência;

II – levar em conta a matéria controvertida e os demais elementos de prova disponíveis, com possibilidade de indeferimento de seu depoimento, se desnecessário (art. 765 da CLT, c/c art. 370, parágrafo único, e 443 do CPC);

**O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral**

Documento juntado por THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA e protocolado em 22/05/2020 19:04:43h. Protocolo nº 4603/2020.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital

*Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília, DF, n. 2979/2020, 25 mai. 2020.*

III – designar nova audiência para oitiva da testemunha ausente.

**Art. 11.** Para as testemunhas serem ouvidas independentemente de intimação, caberá à parte ou a seu procurador encaminhar-lhes o *link* de acesso à sala virtual por e-mail, *WhatsApp* ou outro meio eficaz, valendo tal procedimento como prova de convite à testemunha ausente.

§ 1º Em caso de não comparecimento de testemunha que não tenha sido arrolada e intimada pelo juízo, somente haverá adiamento da audiência caso a parte comprove o convite na forma do *caput*.

§ 2º Caso a parte pretenda a intimação de testemunha, deverá informar, até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, o nome e qualificação da testemunha e, notadamente, o seu endereço eletrônico, ou, subsidiariamente, número de telefone, para recebimento da intimação e envio do *link* para participação na audiência (mensagem de telefone, e-mail, *Whatsapp* ou outro).

§ 3º No caso do parágrafo anterior, vedada a expedição de mandado para tanto, a secretaria do juízo expedirá a intimação eletrônica, ou por telefone, se necessário, já com o envio de *link* de acesso à audiência, advertindo a testemunha quanto aos efeitos de sua ausência, que poderão ser mitigados caso justificada a sua impossibilidade de participar do ato.

**Art. 12.** A oitiva de testemunha residente em localidade que extrapola os limites da jurisdição territorial do órgão julgador dispensa a expedição de carta precatória.

§ 1º As cartas precatórias recebidas serão devolvidas a fim de que o depoimento da testemunha seja colhido diretamente pelo juízo da causa, na forma do disposto no art. 7º do Ato nº 11/CGJT, de 23 de abril de 2020.

§ 2º Os juízos deprecantes poderão solicitar a devolução das cartas precatórias já expedidas.

**Art. 13.** As audiências devem seguir rito análogo ao adotado nas audiências presenciais, observadas as peculiaridades da via telepresencial.

§ 1º O secretário de audiências ou quem o juiz designar

**O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral**

Documento juntado por THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA e protocolado em 22/05/2020 19:04:43h. Protocolo nº 4603/2020.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital

*Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília, DF, n. 2979/2020, 25 mai. 2020.*

providenciará o ingresso/saída/reingresso das partes e testemunhas na sala virtual de audiências, conforme determinações do juízo, devendo, ainda, orientar os participantes durante a audiência quanto aos aspectos técnicos, bem como desligar os microfones dos que não estiverem se manifestando, com o intuito de evitar interferências sonoras, assegurado aos procuradores o acionamento de seu microfone sempre que entenderem pertinente fazer uso da palavra.

§ 2º No curso da audiência, será de responsabilidade do juízo a comunicação com a testemunha, por meio informado pela parte, no momento em que deva ingressar na sala para prestar depoimento.

§ 3º O local onde se encontra a parte ou testemunha, por si só, não representa impedimento para a colheita do depoimento, não podendo o juízo exigir o deslocamento da testemunha ou parte para qualquer endereço, inclusive escritório dos procuradores das partes.

§ 4º Caso as partes e seus procuradores, espontaneamente, optem, assumindo a responsabilidade pela conduta, por reunirem-se para a participação nas audiências, deverão zelar pela incomunicabilidade e preservação dos depoimentos pessoais e testemunhais, observando ainda as normas pertinentes quanto ao distanciamento e prevenção ao contágio pela covid-19, tudo sujeito ao poder de polícia do juiz, nos termos dos arts. 816 da CLT e 360 do CPC, bem como às sanções por ato atentatório à dignidade da justiça.

§ 5º O atestado de comparecimento da parte ou testemunha, se necessário, constará da ata respectiva, cuja cópia poderá ser remetida ao seu endereço eletrônico.

**Art. 14.** As audiências telepresenciais deverão ser gravadas na plataforma *Google Meet* e posteriormente armazenadas no sistema PJe-Mídias (Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça).

Parágrafo único. As gravações das audiências em que não haja a tomada de depoimentos poderão ser descartadas, sem prejuízo da redução a termo em ata e sua inserção no sistema PJe.

**Art. 15.** Para garantir a publicidade das audiências, os interessados

**O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral**

Documento juntado por THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA e protocolado em 22/05/2020 19:04:43h. Protocolo nº 4603/2020.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital

*Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília, DF, n. 2979/2020, 25 mai. 2020.*

em assistir ao ato deverão enviar e-mail para a secretaria do juízo, com antecedência mínima de 24 horas do horário da audiência designada, apresentando sua justificativa, fazendo constar sua qualificação (nome, endereço, telefone e *WhatsApp*, se houver, RG e CPF) e solicitando acesso à determinada audiência da pauta, sendo que o *link* de acesso será enviado como resposta para o e-mail do solicitante.

§ 1º O juiz poderá limitar o acesso do público à sala de audiências quando o número de pessoas interessadas puder prejudicar o andamento do ato, bem como nos casos de segredo de justiça.

§ 2º Incorre em ato atentatório à dignidade da justiça, passível das respectivas sanções, aquele que, valendo-se do acesso previsto no *caput*, contribua para a violação da incomunicabilidade das testemunhas e da preservação de seus depoimentos.

**Art. 16.** Havendo interesse em participar da audiência por videoconferência, o Ministério Público do Trabalho informará à unidade responsável, pelo menos 24 horas antes do seu início, o nome e endereço eletrônico do procurador que representará o órgão, a fim de possibilitar o encaminhamento do convite.

**Art. 17.** As audiências por videoconferência têm valor jurídico equivalente ao das presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e as prerrogativas processuais de advogados e partes, sendo aplicáveis todas as normas vigentes para a matéria, inclusive as relacionadas ao decoro e à urbanidade.

Parágrafo único. As audiências por videoconferência não dispensam a utilização, pelos participantes, de traje compatível com o ato, dispensado o uso de vestes talares pelos magistrados, aos quais se recomenda traje social completo.

**Art. 18.** Independentemente da viabilidade de realização de audiência, fica assegurada a possibilidade de julgamento antecipado parcial do mérito, na forma do art. 356, §§ 1º a 4º, do CPC (art. 5º da Instrução Normativa nº 39/2016, do TST), de acordo com disciplina constante de provimento a ser editado pela Corregedoria Regional.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos, dentro do âmbito de

**O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral**

Documento juntado por THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA e protocolado em 22/05/2020 19:04:43h. Protocolo nº 4603/2020.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital

*Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília, DF, n. 2979/2020, 25 mai. 2020.*

suas competências, pelo magistrado, Corregedoria Regional e Presidência desta Corte.

**Art. 20.** Esta Portaria entra em vigor em 25 de maio de 2020.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

***ASSINADO ELETRONICAMENTE***
**PAULO PIMENTA**
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

***ASSINADO ELETRONICAMENTE***
**DANIEL VIANA JÚNIOR**
Desembargador-Corregedor
TRT da 18ª Região

**O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral**

Goiânia, 22 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]
PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

Documento juntado por THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA e protocolado em 22/05/2020 19:04:43h. Protocolo nº 4603/2020.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital